CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 08

OFÍCIO Nº 001/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 03 de fevereiro de 2025.

A Vossa Senhoria
Erivelton Martins Jayme da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Assis Andrade, 540 – Centro
NESTA

REF.: Projeto de Lei Complementar n.º 015/E/2025 – Solicitação/FAZ.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Municipal de Saúde vem, por meio deste, manifestar e solicitar o seguinte:

Este Conselho tomou conhecimento sobre o PL n.º 015/2025, ao qual propõe alterações na Lei 4.858 de 07 de junho 2006 que institui o Conselho Municipal de Saúde.

Assim, compete-nos registrar nosso entendimento:

O Projeto em referência viola o Art. 9º, inciso VIII, da Lei 4.858/2006 que determina que as mudanças atinentes ao Conselho devem ser por ele aprovadas:

> Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Gestor Municipal;

Não fosse isso, o projeto desrespeita a Lei Federal 8.142/90, que, em seu Art. 1º, § 5º, determina que o funcionamento do Conselho é definido por seus próprios membros:

> As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Por fim, contraditoriamente, o próprio Projeto de Lei apresentado traz, em seu Artigo 15, a determinação de que as alterações no funcionamento do Conselho dependem de aprovação deste órgão:

> Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho Municipal de Saúde e votada em reunião plenária para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
09

Diante de todo o exposto, o Conselho solicita que, antes de qualquer tramitação, o Projeto seja encaminhado ao Conselho para deliberação.

Assim agindo, estaremos cumprindo o que determina a legislação nos âmbitos municipal e federal.

Atenciosamente,

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE